



**Emenda Modificativa 09 /2025 à Proposição nº 026/2025**

Modifica o artigo 1º da Proposição nº 026/2025, oriunda da Mensagem nº 9.356.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Fica modificado o artigo 1º da Proposição nº 026/2025, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 1º **Os artigos 6º, 11 e 14, bem como o §11 do art. 23, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 6º (...)

(...)

§2º O curso obrigatório de que trata o inciso II, disposto no *caput* deste artigo, a ser concluído, com aproveitamento, até a data de encerramento das alterações, é o que possibilita o acesso e a promoção do oficial e da praça aos sucessivos postos e graduações de carreira, nas seguintes condições:

I – para oficiais:

(...)

c) para promoção ao posto de Major QOAPM e QOABM: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro Administrativo-CAO/QOA, ou curso regular equivalente realizado em Corporação Militar Estadual, supervisionado pela Academia Estadual de Segurança Pública, quando realizado no Estado, **não sendo obrigatório o referido curso no caso de promoção requerida;**

(...)

Art. 11 As promoções de que trata esta Lei, à exceção dos postos de Coronel, independem de vagas e ocorrerão com observância ao percentual previsto no *caput* do art. 9º.

(...)

Art. 14 (...)

§1º A promoção ao posto de Major QOAPM e Major QOABM observará o percentual do art. 9º, nos termos desta Lei, **devendo os atuais capitães que já ingressaram três vezes no Quadro de Acesso Geral ser promovidos automaticamente.**

(...)” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2025.

Renato Roseno  
Deputado Estadual – PSOL

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca atender pleito de militares do Estado do Ceará, que procuraram nosso mandato para relatar que os atuais Capitães estão estagnados há mais de 10 (dez) anos na carreira. Assim, busca-se prever que, no caso da promoção requerida, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro Administrativo não será obrigatório.

Ademais, objetiva-se dispor que a promoção para Major QOAPM independerá de vaga e será sujeita ao percentual de 60% definido em Lei. Por último, a emenda prevê promoção automática no caso de o servidor militar Capitão ingressar 3 (três) vezes no Quadro de Acesso Geral.



Renato Roseno  
Deputado Estadual – PSOL